



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 050/2024.

**REGULAMENTA O § 3º DO ART. 38 DA LEI
COMPLEMENTAR 42/14, CONFORME O ATO DA
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL,
NO ÂMBITO DA SEMOSP**

O Prefeito Municipal de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 65, § 4.º, inciso I, alínea a, da Lei Orgânica Municipal, bem como artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Lei Complementar n.º 133 de 29 de novembro de 2023, acrescentou o § 3º à Lei Complementar n.º 042/2014;

Considerando que o § 2º, do art. 38 da Lei Complementar n.º 042 de 22 de dezembro de 2014, concede a Comissão Funcional o dever de regulamentar via instrumento próprio os mecanismos de aferição das produtividades;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o adicional por produtividade de que trata o § 3.º, do art. 38, da Lei Complementar 42/2014, acrescentado pela Lei Complementar n.º 133 de 29 de novembro de 2023, no âmbito da SEMOSP.

Art. 2º Este Regulamento se aplica aos cargos de:

I – motorista;

II – operador de máquinas pesadas;

III – tratorista.

Art. 3º Será adotado o sistema de pontuação para aferição de produtividade.

Art. 4º O limite mensal será de 1000 pontos e serão distribuídos de acordo com os seguintes critérios:

I – 600 Pontos, produção em campo;

II – 300 pontos, assiduidade e disponibilidade e;

III – 100 pontos, zelo com equipamentos e máquinas e organização.

Art. 5º Para aplicação deste Regulamento, considera-se:

I – assiduidade: cumprir o horário estabelecido previamente pela equipe, inclusive em relação aos intervalos para alimentação e descanso;

II – disponibilidade: atender a solicitações, inclusive extraordinárias, feitas pela chefia; e

III – tempo de uso das máquinas: quantidade de horas efetivamente trabalhadas aferidas pelo equipamento denominado “horímetro”.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO

Art. 6º Caso o servidor exceda ao limite de 1000 pontos mensais, não haverá cômputo para o mês seguinte.

Art. 7º Para pontuar no critério de que trata o inciso I, do art. 4º a média do mês da aferição terá de ser 7 horas diárias.

Art. 8º É vedado o recebimento de verba por trabalho extraordinário aos beneficiários da produtividade de que trata esse regulamento.

Art. 9º O chefe da equipe enviará controle individual mensal de produtividade ao secretário responsável, de acordo com anexo único deste regulamento, preferencialmente, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. Aprovado pelo secretário responsável o controle individual mensal de produtividade será encaminhado o processo de forma individualizada ao Setor de Recursos Humanos para pagamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara/RO, 19 de Março de 2024.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal







Município de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Decreto	050	19/03/2024

ID: 183532	Processo	Documento
CRC: 7006EC79		
Processo: 1-615/2024		
Usuário: Edinaldo Paulo de Souza		
Criação: 19/03/2024 11:24:02	Finalização: 19/03/2024 11:25:16	

MD5: **C4CEFB6FDE2EC6BFD8E2F5F362372594**
SHA256: **A578935CDBD247260B6ABED6627CCAF2B34D52D163962AE908694FEDD8567A3E**

Súmula/Objeto:
Regulamenta § 3º art. 38- Lei Complementar 42/14-SEMOSP/SEMAM

INTERESSADOS

GABINETE DO PREFEITO	CORUMBIARA	RO	19/03/2024 11:24:02
----------------------	------------	----	---------------------


ASSUNTOS

REGULAMENTAÇÃO	19/03/2024 11:24:02
----------------	---------------------

CIENTES

Ingridy Maria Dos Santos Pereira	20/03/2024 18:07:49
----------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	20/03/2024 19:18:08
--	--------------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 183532 e o CRC 7006EC79.